

Introdução

No contexto brasileiro, os movimentos sufragistas – movimentos esses que lutaram pela conquista do voto feminino – duraram pouco mais de quarenta anos, a contar da data da Assembleia Constituinte de 1891 até a concreta conquista do voto para as mulheres brasileiras durante o governo de Getúlio Vargas, no ano de 1932. Sendo assim, pode-se compreender que durante muito tempo elas foram excluídas da vida pública, sendo proibidas de participarem da vida e das discussões políticas, haja vista que essas eram exclusivamente reservadas aos homens (ALVES, 2019).

No entanto, cabe mencionar que muito embora elas tenham conquistado os seus direitos políticos na década de 1930, a participação feminina nos espaços políticos e de tomadas de decisões nunca foi fácil, sendo que ainda hoje as mulheres brasileiras constantemente sofrem com as desigualdades, violências e invisibilizações, sendo que a política permanece, na sociedade contemporânea, sendo um espaço construído por e para homens (TERRA; RESENDE, 2022). Assim, há uma dificuldade para as mulheres adentrarem e permanecerem nesses locais.

Diante disso, o presente artigo, que desenvolve aqui uma análise teórica e de perspectiva feminista, tem como seu objetivo geral de pesquisa analisar a trajetória das mulheres brasileiras na política, de modo a investigar os caminhos trilhados por elas desde a conquista do voto feminino até hoje, destacando as suas desigualdades e resistências ao longo desses noventa anos de alcance de seus direitos políticos no Brasil.

Para que esse objetivo geral seja alcançado a pesquisa terá dois objetivos específicos, sendo que cada um deles corresponde a um tópico do presente artigo: primeiramente será apresentado um breve histórico acerca dos movimentos sufragistas e da conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras, demarcando as reivindicações dos movimentos feministas; em um segundo momento, será analisado os mecanismos adotados pelo Brasil para sanar a problemática da sub-representação das mulheres na política e também acerca da criminalização da violência política de gênero no país. Com isso, compreende-se ser possível analisar os caminhos e trajetórias trilhadas pelas mulheres brasileiras no espaço político-eleitoral.

A realização desse artigo se dá através da metodologia da pesquisa bibliográfica, sendo que se utiliza de textos que já foram anteriormente desenvolvidos e que abordam a temática aqui proposta, perpassando pelas questões dos direitos das mulheres. O tema abordado possibilita uma abordagem interdisciplinar e, sendo assim, o seu referencial teórico

apoia-se não apenas nas contribuições de autoras da área jurídica, mas também da ciência política e da história. Cabe ressaltar que esse estudo está alicerçado em bases feministas, sendo que a perspectiva aqui adotada é justamente a feminista, dos feminismos desenvolvidos, em sua maioria, por autoras brasileiras.

Ainda, a título de considerações iniciais, cabe destacar que o desenvolvimento dessa pesquisa se justifica pela relevância e necessidade de análises acerca da participação feminina na política, haja vista que essas seguem sendo sub-representadas não apenas no Brasil, mas em grande parte do mundo, o que carece de análises para compreender por que essas desigualdades ainda se mantêm na sociedade contemporânea. Desse modo, é relevante desenvolver pesquisas que procurem analisar as desigualdades históricas sofridas pelas mulheres e, na temática de seus direitos políticos, essa análise ainda permite repensar novos caminhos e estratégias para superá-las.

1. A conquista dos direitos políticos pelas mulheres brasileiras: uma reivindicação feminista

No contexto do Brasil, dos feminismos brasileiros, as suas representantes trilharam um longo caminho, de pouco mais de quatro décadas, até efetivamente alcançarem a previsão legal do voto feminino (ALVES, 2019). Sendo assim, cabe destacar que foram diversas as manifestações dos movimentos feministas e sufragistas para que os seus direitos políticos fossem conquistados e, com isso, que elas pudessem então votar e serem votadas, exercendo sua cidadania (KARAWEJCZYK, 2019).

Essa conquista se deu, em grande medida, por impulso dos movimentos feministas e de suas representantes. Desse modo, a princípio, apenas para não deixar de apresentar o seu conceito, haja vista esse ser importante para a compreensão dos sufragismos, cumpre apresentar sobre os movimentos feministas:

O feminismo compreende movimentos políticos e sociais que pretendem construir direitos iguais para os seres humanos na sociedade. São teorias e filosofias que pregam a igualdade entre homens e mulheres, além de promover a construção dos direitos das mulheres. Ou de uma percepção coletiva das mulheres de que existe uma opressão, dominação e exploração de que foram e são objetos de sujeição por parte dos homens (MELO; THOMÉ, 2018, p. 19).

No que diz respeito às discussões sobre a conquista do sufrágio feminino, ampla bibliografia aponta que essa teve seu início com a redação da Constituição de 1891, durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1891, e por isso indica-se as quatro décadas de desenvolvimento dos movimentos sufragistas no país (ALVES, 2019). No entanto, é

interessante destacar que o Brasil é uma região pioneira na América Latina acerca das movimentações sufragistas, sendo que há pesquisas que indicam que desde a época do Império os direitos políticos das mulheres já eram discutidos, datando de 1821 algumas dessas discussões (OSTA VÁZQUEZ, 2014).

Antes desse debate sufragista ter seu início de maneira mais efetiva, cabe aqui destacar que ao tratar a temática dos movimentos feministas brasileiros, comumente o nome de Nísia Floresta aparece como sendo a sua fundadora, sendo ela denominada de “a primeira feminista brasileira”, que no ano de 1832 – exatos cem anos antes da conquista do voto feminino para as mulheres brasileiras – publicou a sua obra “Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens” que seria uma tradução livre da obra “*Vindication of the rights of Woman*”, da autora e feminista inglesa Mary Wollstonecraft, publicada originalmente na Inglaterra em 1792 (TERRA, 2022).

Nísia Floresta é, até hoje, um dos grandes nomes do feminismo brasileiro e trouxe importantes contribuições. Ela criticava a situação de dependência das mulheres em relação aos homens, defendendo que essas deveriam ter autonomia para gerir suas próprias vidas e, para isso, elas precisavam receber educação de qualidade e, além disso, que elas não mais fossem deixadas à margem das discussões políticas. Nísia fundou, no Brasil, diversos colégios femininos e investiu fortemente na educação de mulheres e meninas e de sua emancipação através da educação (ALVES, 1980).

Além dela, naquela época e nas décadas seguintes, muitas outras mulheres passaram a demonstrar a sua insatisfação em relação a forma como elas eram tratadas na sociedade e, com isso, elas não mais iriam aceitar a sua exclusão social e política. A cidadania feminina, assim, ainda não existia, sendo que as mulheres eram excluídas das discussões públicas e políticas. Diante desse cenário de insatisfação por parte delas, elas passaram a utilizar da imprensa e dos jornais para defender o direito à educação feminina para alcançar a sua emancipação (HAHNER, 1981).

No entanto, já no final da década de 1880, os ideais republicanos estavam espalhados por todo o Brasil e algumas feministas passaram a exigir publicamente o direito ao voto feminino, pois elas compreendiam que somente com a garantia de seus direitos políticos elas passariam a ter, socialmente, igualdade perante os homens. Nesse sentido, pode-se compreender que a partir desse momento as lutas das mulheres brasileiras pelo direito ao sufrágio se fortaleceu e, com isso, passaria a ganhar campo nas décadas seguintes (HAHNER, 1981).

Seria então durante os trabalhos desempenhados durante a Assembleia Constituinte de 1891 que a questão do direito ao voto para as mulheres brasileiras seria, pela primeira vez na história do país, de fato amplamente e publicamente discutida, de maneira jurídica, para decidir se esse constaria ou não na Constituição que estava sendo redigida. Assim, houve durante o Governo Provisório essa discussão se os direitos políticos seriam ou não estendidos às mulheres brasileiras, o que gerou grandes desavenças dentro do congresso constituinte (KARAWEJCZYK, 2019).

No entanto, naquela época, as mulheres brasileiras ainda não alcançariam esse direito, sendo que imperaram argumentos que apontavam para um medo de que com as mulheres votando isso poderia causar uma grave “dissolução da família” (TERRA, 2022). Havia um entendimento comum entre as pessoas, durante esse período, de que a única função das mulheres era a de dedicar-se ao lar e aos seus filhos, sendo que se elas passassem a ter o direito de votar e participar da vida política isso poderia destruir a sua moral e gerar o fim da família (OSTA VÁZQUEZ, 2014).

Sobre isso:

As mulheres foram impedidas de votar e de serem votadas durante séculos, com papéis considerados inatos à condição de ser mulher, como ser mãe e ficar apenas no lar. Bem como, existiu a naturalização da ideia da inferioridade feminina. Quando finalmente tiveram acesso à uma participação formal, encontraram o domínio de um grupo já predominante na estrutura do Estado. Os homens sempre tiveram vantagem à participação política, ao trabalho e aos postos de poder (...) (SALES; VERAS, 2020, p. 6).

Assim, o sufrágio feminino encontrou fortes adversários no Congresso em 1891, que realmente apresentaram argumentos que podem ser considerados bastante machistas em relação à esse direito. Nesse sentido, cabe destacar que a Constituição de 1891, em seu artigo 70, considerou como eleitores apenas os cidadãos maiores de vinte e um anos e que estivessem alistados na forma da lei. Todas as emendas concessivas ao voto feminino foram negadas, o que levou muitos a interpretarem que as mulheres brasileiras estavam excluídas da condição de eleitoras, muito embora o texto constitucional não as tivesse proibido expressamente (TERRA, 2022).

Apesar disso, é interessante notar que muito embora naquele momento, no final dos anos 1890, o voto feminino não tenha sido alcançado pelas mulheres brasileiras, fato é que, a partir de então, ele havia sido publicamente colocado em discussão e muito em breve retornaria a ser pauta, ensejando novas discussões e sendo muito impulsionado pelos movimentos de mulheres e feministas do país (TERRA, 2022). Além disso, a não proibição expressa desse direito ensejaria muitas discussões e impulsionaria os movimentos sufragistas

no país, que alegavam que o texto constitucional não as havia proibido de exercerem esse direito.

Além das movimentações das sufragistas, a partir dessa época os movimentos feministas brasileiros passaram a ganhar mais força no país, sendo que muitas mulheres passaram a se juntar à ele. No ano de 1905, no estado de Minas Gerais, na comarca de Minas Novas, três mulheres conseguiram se alistar e votar, tendo sido elas Alzira Vieira Ferreira Neto, Cândida Maria dos Santos e Clotilde Francisca de Oliveira. Apesar disso, um fato interessante de ser aqui apontado é que no ano de 1910 Myrthes de Campos – a primeira mulher a ser aceita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – teve o seu requerimento de alistamento eleitoral negado, não podendo, assim, exercer seus direitos políticos (ALVES, 1980).

Nesse sentido, é possível compreender que não havia ainda, no Brasil, um consenso acerca do direito ao voto feminino, sendo que a sua concessão variava muito de acordo com cada lugar, sendo analisada conforme cada caso concreto e concedido de maneira subjetiva (TERRA, 2022). Buscando a sua previsão nacional, em 1910 foi fundado pela professora Leolinda Daltro o Partido Republicano Feminino (PRF), que defendia os direitos políticos para todas as mulheres e que foi muito importante para esse momento dos movimentos sufragistas brasileiros (PINTO, 2003).

No século XX esses movimentos se fortaleceriam ainda mais, com destaque para um dos grandes nomes do sufragismo brasileiro: Bertha Maria Júlia Lutz. Pertencente a classe alta da sociedade e com estudos desenvolvidos fora do país, ela impulsionaria as discussões sufragistas e traria foco internacional para esse debate, além de ter fundado importantes organizações feministas para lutarem por esse direito durante as décadas de 1920 e 1930 (HAHNER, 1981).

Sobre essas organizações voltadas para as discussões e lutas feministas no Brasil, no ano de 1922, dez anos antes da conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras, foi fundada por Bertha Maria Júlia Lutz a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que posteriormente seria substituída pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), a primeira organização feminista brasileira que contava com expressão em âmbito nacional e internacional. Essa seria de fundamental importância na luta que levaria, finalmente, a conquista do voto feminino para todas as mulheres brasileiras (BUONICORE, 2009).

Com isso, as demandas e movimentações pela conquista do voto feminino no Brasil passaram a crescer consideravelmente, sendo que suas discussões ganharam todo o território

nacional. Diante disso, é interessante destacar que no contexto brasileiro os movimentos sufragistas não tiveram as mesmas características que houveram em outros países, tais como na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde esses movimentos eram muito mais organizados (ALVES, 1980).

Apesar disso, no Brasil, as sufragistas também conseguiram se organizar, principalmente através das organizações feministas. Nesse sentido, conforme acima mencionado, os movimentos sufragistas no Brasil foram representados tanto pelo Partido Republicano Feminino, quanto pela Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher e, anos mais tarde, também pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Essas foram as organizações sufragistas do país e que tiveram um papel fundamental para a conquista do voto feminino no Brasil (ALVES, 1980).

No ano de 1927, no estado do Rio Grande do Norte, o então governador Juvenal Lamartine fez uma alteração na Constituição estadual potiguar, que passava a possibilitar que as mulheres potiguares pudessem votar e serem votadas. Assim, pelo menos naquele estado, o direito ao voto para as mulheres brasileiras estava concedido. No entanto, esse ainda não era o entendimento em nível federal, o que acabou impulsionando muitas novas discussões e a exigência de que o sufrágio feminino fosse reconhecido em todo o território nacional (TERRA, 2022).

Diante disso, cabe destacar que as mulheres potiguares foram pioneiras no exercício do sufrágio feminino, sendo que naquele momento, durante as eleições ocorridas para o Estado do Rio Grande do Norte, duas de suas mulheres se alistaram para o pleito eleitoral e conseguiram exercer seus direitos políticos. Foram elas Celina Vianna e Júlia Barbosa. Além disso, foram as mulheres potiguares também as primeiras a assumirem cargos nos poderes executivo e legislativo no país, o que aponta, uma vez mais, o pioneirismo desse estado (MARQUES, 2019).

No entanto, embora esses avanços fossem importantes e interessantes, eles diziam respeito apenas ao Estado do Rio Grande do Norte, sendo que em nível de Estado Federal, as mulheres brasileiras ainda permaneciam sem ter o direito de exercer os seus direitos políticos. Sendo assim, as organizações sufragistas e feministas do país novamente voltaram a sua atenção para o Senado, pois estavam convictas que somente uma previsão nacional seria suficiente (ALVES, 2019).

Nesse contexto e em decorrência dos diversos debates sufragistas que passaram a surgir a partir desse momento, as feministas e sufragistas tiveram esperanças de que finalmente as mulheres brasileiras iriam conquistar os seus direitos políticos em todo o país.

Elas recorreram ao chefe do executivo, que na época era Getúlio Vargas, para reivindicar o direito ao voto indiscriminado – ou seja, um voto sem qualificações, como costumeiramente era a intenção de se impor para elas (LUZ; SIMÕES, 2016).

Com isso, seria então finalmente em 1932, com o Governo Provisório de Getúlio Vargas, que o Brasil passaria a prever o direito de votar e ser votada para as mulheres brasileiras. O Código Eleitoral, aprovado através do Decreto Nº 21.076 de 1932, eliminou a previsão do voto qualificado e trouxe em sua redação que se considerava eleitor todo cidadão maior de vinte e um anos, sem distinção de sexo, que estivesse alistado na forma prevista pelo Código (KARAWAJCZYK, 2019).

Sendo assim, finalmente, depois de quatro décadas de movimentações, as mulheres brasileiras efetivamente conquistaram o seu direito de votar e serem votadas em todo o Brasil. Posteriormente, em 1934, esse direito seria então constitucionalmente resguardado. Nesse sentido, pode-se compreender que houveram muitas lutas e resistências no caminho das mulheres brasileiras até elas alcançarem esse importante direito e, assim, poderem, de fato, serem consideradas cidadãs brasileiras (KARAWAJCZYK, 2019).

2. Desigualdades de gênero e resistências das mulheres na esfera política brasileira: a previsão das cotas eleitorais e a criminalização da violência política de gênero no Brasil

No que diz respeito à esfera política brasileira, as mulheres alfabetizadas e assalariadas conquistaram seus direitos de votar e serem votadas em 1932, durante o governo Vargas, através de previsão na legislação eleitoral. Mais tarde, com a redação da Constituição de 1946, o voto tornar-se-ia um direito para todas as pessoas alfabetizadas e que fossem maiores de dezoito anos. Somente a partir do ano de 1985 que homens e mulheres analfabetos passaram a ter o direito de votar no Brasil.

Apesar dessas importantes previsões, pesquisas desenvolvidas pelo Observatório Nacional da Mulher na Política indicam que muito embora as mulheres tenham conquistado, em diferentes países do mundo, espaço no mercado de trabalho e que ocupem a chefia em diversos cargos, ainda hoje permanece uma baixa ocupação por parte delas em cargos eletivos na América Latina (ONMP, 2022). Atualmente o Brasil é o país latino-americano com o menor índice de representação feminina no espaço político (no parlamento) (LOPEZ; NETO; OLIVEIRA, 2016).

Nesse sentido, questionar a ausência de participação feminina na política é fundamental para que esse cenário possa ser modificado.

Por que ainda são tão baixos os índices de participação “institucionalizada” da mulher na arena política? Sem dúvida, o condicionamento cultural e os estereótipos do tipo “Política é coisa de homem” ainda pesam fortemente sobre o comportamento feminino e vêm sendo reproduzidos geração após geração. A educação formal continua a difundir os mesmos papéis sexuais. Por outro lado, os partidos políticos não estimulam nem facilitam o engajamento das mulheres na militância regular, nem permitem muitas vezes o acesso ao exercício de mandatos eletivos, notadamente nos níveis mais altos – Congresso Nacional. Os preconceitos contra a mulher – explícitos ou disfarçados – expressos na alegação de uma pretensa incompatibilidade entre o exercício de funções públicas de mais alto escalão e a responsabilidade (sempre atribuída à mulher) pelas tarefas domésticas, continuam em vigor nas sociedades latino-americanas. Sem falar no famoso machismo, cuja força não foi ainda abalada, em muitos lugares (TABAK, 2002, p. 28-29).

Diante disso, cabe destacar que muito embora dados indiquem que as mulheres representem mais da metade do eleitorado da população mundial, no que tange a sua representação política essa ainda é muito aquém, sendo que não chega nem perto de corresponder a porcentagem de 50%. Ou seja, elas não chegam nem na metade em números de representação (TERRA; RESENDE, 2022).

Nesse sentido, cabe destacar que esse cenário de sub-representação feminina na política e nos espaços de tomadas de decisões acabou por inspirar, a partir da década de 1990, a criação de algumas políticas de cotas com o objetivo de impulsionar e aumentar a participação de mulheres e representação feminina na esfera política (TERRA; RESENDE, 2022).

Sobre essas cotas:

Como forma de vencer o problema da baixa presença de mulheres no Poder Legislativo, em muitos países foram adotadas ações afirmativas, em particular cotas eleitorais por sexo. Dessa maneira, uma parcela das vagas de candidatos, ou mesmo dos assentos no parlamento, fica reservada para as mulheres. A partir do final dos anos 1970, regras estabelecendo uma porcentagem mínima de mulheres, primeiro em direções partidárias e sindicais ou na administração pública, em seguida nas eleições, passaram a vigorar em países da Europa. Logo foram adotadas em outras partes do mundo, sobretudo na América Latina e na África. Do ponto de vista da teoria política, as cotas implicam uma ruptura com um princípio basilar da ordem política liberal, ao indicar que um grupo (as mulheres) deve ter preservado seu direito de se fazer ouvir nos espaços de representação (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 97).

Nesse sentido, pode-se compreender que as cotas eleitorais para as mulheres foram pensadas como um recurso para auxiliar na superação da sub-representação feminina na política e como meio de aumentar o número de mulheres eleitas para cargos no legislativo e executivo (MARQUES, 2018). No entanto, é sempre importante destacar que as cotas, por si só, não solucionam esse problema e nem mesmo são suficientes para coibir as desigualdades de gênero sofridas pelas mulheres nesses espaços.

Assim, ainda permanece um cenário inóspito e desigual para as mulheres que decidem por adentrar a esfera política, mantendo-se as barreiras e dificuldades que as impedem de acessar e permanecer de maneira igualitária na política. Mas, para além disso, cabe refletir também que mesmo quando elas conseguem adentrar esses espaços ainda há uma série de dificuldades que elas precisam enfrentar e resistir, o que faz com que constantemente elas acabem por sofrer violência política de gênero (TERRA; RESENDE, 2022).

Na América Latina, a adoção dessas cotas alastrou-se principalmente a partir do compromisso firmado na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, na Conferência de Beijing de 1995, que se comprometeu com a promoção e garantia da igualdade de gênero. Desse modo, cabe destacar que as cotas de gênero no cenário político podem ser pensadas como medidas afirmativas de se garantir a reserva de recursos e de espaços para que as mulheres ocupem e promovam sua participação política (MARQUES, 2018).

No entanto, cabe destacar que apesar do Brasil ter adotado as cotas eleitorais depois das intensas mobilizações geradas pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, por indicação da Organização das Nações Unidas (ONU), no contexto brasileiro essa não teve a mesma eficácia que ocorreu em outros países da América Latina, como por exemplo na Argentina. No Brasil, conforme será analisado mais adiante, ainda permanece um déficit muito grande em relação a participação feminina na política (LOPEZ; NETO; OLIVEIRA, 2016).

Antes de analisar essa adoção no cenário brasileiro, cabe apontar, apenas a título de curiosidade, que no contexto da América Latina a Argentina foi a pioneira na implementação dessas medidas, sendo que no ano de 1991 o país sancionou a lei de Cotas Femininas para cargos legislativos nacionais. É interessante constatar que nas eleições anteriores a adoção dessas cotas, a câmara dos deputados argentina havia elegido apenas seis mulheres para as suas cento e trinta vagas disponíveis. Posteriormente, na primeira eleição em que a lei de Cotas argentina passou a ser válida, em 1993, das cento e vinte sete vagas disponíveis, trinta e três foram ocupadas por mulheres. Isso demonstra que, na Argentina, as cotas representaram um importante avanço (LOPEZ; NETO; OLIVEIRA, 2016).

Em contrapartida, no contexto investigado na presente pesquisa, o primeiro projeto de lei brasileiro que previa acerca da possibilidade de cotas eleitorais foi apresentado no ano de 1995 pela então deputada Marta Suplicy, que na época integrava o Partido dos Trabalhadores (PT). O projeto abordava sobre o objetivo de se reservar no mínimo 20% das vagas para as mulheres nas listas partidárias nas eleições municipais de 1996. Esse projeto foi aprovado e converteu-se na Lei 9.100/1995, que posteriormente ampliaria o número de candidatos que

cada partido teria o direito de apresentar para concorrer as vagas em aberto (TERRA; RESENDE, 2022).

Sendo assim, em 1995 a legislação brasileira, através da Lei 9.100/1995, passou a prever que ao menos 20% das vagas de cada partido ou de cada coligação deveriam ser preenchidas por candidatas, tendo esse número aumentado para 25% em 1997 e hoje está nos seus 30% - no mínimo, ocupadas por um mesmo gênero. No entanto, no cenário brasileiro, mesmo com as medidas de fomento adotadas pelo Estado, a representação feminina na política ainda permanece muito baixa, não chegando nem mesmo a 20% e muito aquém dos níveis em outras regiões do mundo e mesmo de alguns países da América Latina (SANTOS; PORCARO, 2020).

Sobre essas cotas eleitorais implantadas no cenário político brasileiro, cabe destacar que:

Em 1995, com a Lei 9.100, 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidatas, esse número aumentou para 25% em 1997 e atualmente é de 30%. Essa mesma porcentagem foi basilar para a mudança na legislação em 2018, que garante ao menos 30% dos investimentos do fundo de financiamento de campanhas partidárias a candidaturas femininas. Porém, mesmo com as ações afirmativas vigentes, o número de mulheres que alcançam êxito nas campanhas eleitorais ainda é substancialmente inferior ao de homens, uma vez que elas ocupam apenas 15% das cadeiras disponíveis no Congresso Nacional, 12% dos cargos de vereadoras e não ultrapassam 10% nas prefeituras. Com base nos dados, constata-se que apesar das ações afirmativas desenvolvidas na busca da formação diversificada dos ambientes decisórios e políticos, o êxito das mulheres ainda é bem menor que o esperado (ARAUJO; SOUSA, 2020, p. 197-198).

Nesse sentido, no que diz respeito ao Brasil, em 2009 passou a ter vigência a Lei nº 12.034/2009, que tornou o preenchimento de no mínimo 30% das vagas por candidaturas de um mesmo gênero como sendo uma medida obrigatória para os partidos, isso na quantidade de candidatos efetivamente apresentados por eles (TERRA; RESENDE, 2022). Com isso, o número de candidatas mulheres aumentou de maneira considerável, tendo passado de 28% no ano de 2008 para 31% em 2012.

As eleições federais de 2018 resultaram no maior número de mulheres brasileiras eleitas até então, sendo que 77 delas conseguiram se eleger. Dentre essas, 66 são brancas, 10 negras e a primeira mulher indígena foi eleita na história da política no Brasil. Isso demonstra que muitas opressões e desigualdades atravessam as mulheres que ocupam a política no país, cabendo ressaltar novamente como a presença delas permanece sendo um número bastante ínfimo, aquém em níveis mundiais, haja vista que elas representam pouco mais de 15% das

vagas disponíveis e ainda estão muito distantes de alcançar a paridade de gênero na política brasileira (SANTOS; PORCARO, 2020).

Conforme indicam os dados do *Inter Parliamentary Union* (IPU), atualmente o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking da União Parlamentar acerca da representação feminina na política de um total de 193 países. Interessante analisar que países como Cuba e Bolívia já alcançaram a paridade nesses espaços, o México caminha no mesmo sentido, com 48% das suas cadeiras ocupadas por mulheres. No Brasil, conforme apontado acima, dados das eleições federais de 2018 apontam a maior bancada feminina da sua história, no entanto essa não ultrapassa nem mesmo o percentual de 16% (na Câmara dos Deputados, elas são 77 dentre os 513 deputados).

Além da questão das cotas eleitorais previstas no cenário político brasileiro, no que diz respeito à análise das desigualdades de gênero e resistências enfrentadas pelas mulheres, há de se abordar sobre a Violência Política de Gênero, que no Brasil passou a ser prevista como crime a partir do último semestre do ano de 2021. Cabe apontar, inclusive, que essa violência de gênero sofrida pelas mulheres pode ser compreendida como uma das barreiras que contribui para a permanência da sub-representação feminina na política brasileira (TERRA; RESENDE, 2022).

Sobre esse crime de violência política de gênero, cabe apontar a previsão da legislação brasileira:

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. [...] §1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. §2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime: I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real; II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. (BRASIL, Lei 14.192, 2021).

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência. (BRASIL, Lei 14.192, 2021).

Sendo assim, a Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021), que prevê o crime de violência política de gênero na esfera política institucional brasileira, se apresenta como um importante mecanismo de busca para a paridade de gênero na política, que ainda encontra sérios entraves,

e para coibir e responsabilizar aqueles que comentem violência política contra as mulheres baseado no fato de elas serem mulheres. Ou seja, por seu gênero (TERRA; RESENDE, 2022).

Tendo originado do Projeto de Lei nº 349/2015, ele foi de autoria da então deputada federal Rosângela Gomes, do partido PRB do Rio de Janeiro, tendo então se transformado na Lei nº 14.192/2021, que criminalizou, no Brasil, a violência política de gênero. Essa estabelece, em seu texto, normas que buscam coibir a violência e a discriminação política e eleitoral cometida contra mulheres no espaço eleitoral e político brasileiro (BRASIL, 2021), podendo ser considerada um importante avanço nas discussões que envolvem a participação das mulheres na política.

A violência política de gênero, considerada crime, nos termos da legislação acima mencionada, pode se apresentar a partir de várias facetas, tanto de maneira presencial como na modalidade virtual – essa costumeiramente vista quando candidatas e mulheres eleitas sofrem xingamentos ou difamações baseadas no seu gênero na internet, em sites e redes sociais *online*. Cabe ainda mencionar que a legislação é bastante atual e também dispõe sobre os crimes de *fake news* e a necessidade de assegurar a participação das mulheres dentro da esfera política, de modo a alcançar números proporcionais entre homens e mulheres na política (BRASIL, 2021).

Todas essas medidas que foram mencionadas nessa segunda parte do presente artigo, seja da previsão das cotas eleitorais ou da criminalização da violência política de gênero, podem ser consideradas como importantes no caminho trilhado pelas mulheres brasileiras na política no Brasil. Assim, ficou demonstrado como esse caminho foi marcado por desigualdades e resistências e como muito ainda falta ser alcançado para que se tenha paridade de gênero na política.

Considerações Finais

Com base no exposto no presente artigo, no que diz respeito à análise da trajetória das mulheres brasileiras na política, pode-se compreender que elas, de fato, trilharam um caminho – e ainda trilham – profundamente marcado por resistências, desigualdades e violências. Na sociedade contemporânea, mesmo decorridos noventa anos da conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras, que foi alcançado em 1932, o espaço político, seja no Brasil ou em outras diferentes partes do mundo, permanece compreendido como sendo um espaço feito por e para homens.

Nesse sentido, as mulheres que optam por adentrar a esfera política acabam por sofrer não apenas pela sub-representação, mas também com as desigualdades e constantes ataques por conta de seu gênero feminino. Conforme foi abordado no primeiro tópico do artigo, no Brasil os movimentos feministas perduraram por pouco mais de quarenta anos até as mulheres brasileiras efetivamente conquistarem os seus direitos políticos, passando a poder votar e serem votadas. Essa conquista não foi fácil, tendo sido alcançada somente após muitas décadas de lutas e resistências.

Passando para o próximo momento da pesquisa, no seu segundo tópico, conforme foi analisado, muito embora a previsão do sufrágio tenha sido uma importante conquista para as mulheres brasileiras, essas se encontram, atualmente, no Brasil, em um contexto de sub-representação, haja vista que até hoje nunca sequer atingiram um percentual de 20% de mulheres eleitas. Assim, elas seguem sendo minoria nesses espaços majoritariamente ocupados por homens brancos. Diante do que foi exposto, mesmo com a implementação das cotas eleitorais por sexo (leia-se, gênero) essas desigualdades não conseguiram ser ainda superadas no cenário brasileiro.

Mais recentemente, conforme foi abordado, a legislação brasileira passou a prever o crime de Violência Política de Gênero. A Lei nº 14.192/2021 pode ser considerada um importante avanço, pois além das mulheres terem que enfrentar uma grande dificuldade para participarem da esfera política deliberativa (ou seja, para adentrarem esses espaços), quando elas finalmente conseguem acessar esses espaços elas ainda sofrem constantemente com a violência política de gênero. Sendo assim, a previsão dessa como sendo um crime é um avanço importante na própria luta em prol de uma maior representatividade feminina na política brasileira.

Diante de todo o exposto no presente artigo, cabe por fim mencionar que os caminhos trilhados pelas mulheres brasileiras em torno de seus direitos e representações política nunca foi fácil, sendo esses tortos, diversificados e, infelizmente, ainda não paritários. No entanto, a busca pela paridade ainda continua e relembrar essa trajetória permite refletir não apenas sobre os impactos da sociedade patriarcal na vida delas, mas sobre a necessidade de se repensar novos caminhos para sanar a problemática da falta de representação feminina no espaço político brasileiro.

Referências

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

ARAÚJO, Neiva; SOUSA, Karen Roberta M. de. Paridade de gênero na política brasileira e a política de cotas. In: (Orgs.) DIOTTO, Nariel [et. Al.]. **Estudos de gênero e feminismos na sociedade contemporânea: diálogos interdisciplinares**. Cruz Alta, Ilustração, 2020.

BRASIL. **LEI Nº 14.192**, de 4 de agosto de 2021, Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417> Acesso em: 11 out. 2022.

BUONICORE, Augusto César. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

HAHNER, June E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Mulher deve votar? O código eleitoral de 1932 e a conquista do sufrágio feminino através das páginas dos jornais correio da manhã e a noite**. Jundiá: Paco, 2019.

LOPEZ, Caetana Caceres; NETO, Francisco Alfredo Braun; OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini C. de. Cotas eleitorais: a participação das mulheres na política argentina e brasileira. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, V. 29, N. 2, Jul./Dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/35906> Acesso em: 11 out. 2022.

LUZ, Cícero Krupp da; SIMÕES, Bárbara Helena. “Sim, elas podem!”: Os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia. **Redes: Revista Eletrônica Dir. Soc.**, Canos, v. 04, n. 02, p. 69-89, nov. 2016. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2318-8081.16.25> Acesso em: 11 out. 2022.

MARQUES, Danusa. O que são as cotas para as mulheres na política e qual é sua importância? **Gênero & Número**. 2018. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/> Acesso em: 11 out. 2022.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ONMP. **Observatório Nacional da Mulher na Política**. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica> Acesso em: 11 out. 2022.

OSTA VÁZQUEZ, María Laura. Discussões feministas no século XIX. **Revista NUPEM**, V. 06, N. 11, P. 23-38, 2014. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/2757/2014_vazquez_discussoes_feministas_seculo.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 10 out. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

SALES, Tainah Simões; VERAS, Hanna Rayssa Batista. A participação feminina na política brasileira. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01-21, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10256> Acesso em: 10 out. 2022.

SANTOS, Polianna Pereira dos. PORCARO, Nicole Gondim. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

TABAK, Fanny. **Mulheres públicas: participação política e poder**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/618/> Acesso em: 11 out. 2022.

TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.